



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
434
SECRETARIA DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 65/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Dif. de Acôrdo, 13º mês.	V.P. 17. 4. 64
RECLAMANTE Ângelo Rocha Sobrinho	
RECLAMADO Dental Santa Apolônia	
AUDIÊNCIAS 11 / 3 / 64 às 13hs. 30 minutos 17 - 3 - 64 às 13 e 45	

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documentos que segue,

José de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ph. 2
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
" Processo
Entrada 27 / 2 / 64
Fólia 141 Nº 65
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ÂNGELO ROCHA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua; digo, à Av. Paranaíba nº 88-centro, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "DENTAL SANTA APOLÔNIA", sediada à Av. Anhanguera nº 97 - 1º andar - centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de Agosto de 1.962 e saiu espontaneamente em 18 de Janeiro de 1.964;

Que, o seu salário era de R\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), por mês;

Que, conforme Dissídio Coletivo firmado em 1º de Outubro de 1.963, houve um adicional de 50% sobre o salário, sem contudo ter percebido e pede essa diferença;

Que, pede a diferença do 13º mês do aumento do Acôrdo e o 13º mês do ano de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Dissídio Coletivo de 1º de Outubro de 1.963 e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, com o nte a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Diferença do Acôrdo</u> (outubro, novembro, dezembro e 18 dias de Janeiro de 1.964).....	R\$ 30.599,40
<u>13º mês de 1.963</u> (diferença do Acôrdo-não recebida) ..	R\$ 8.500,00
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos)	R\$ 2.125,00
Total	R\$ 41.224,40

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcela correspondente a salário sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Continua ...

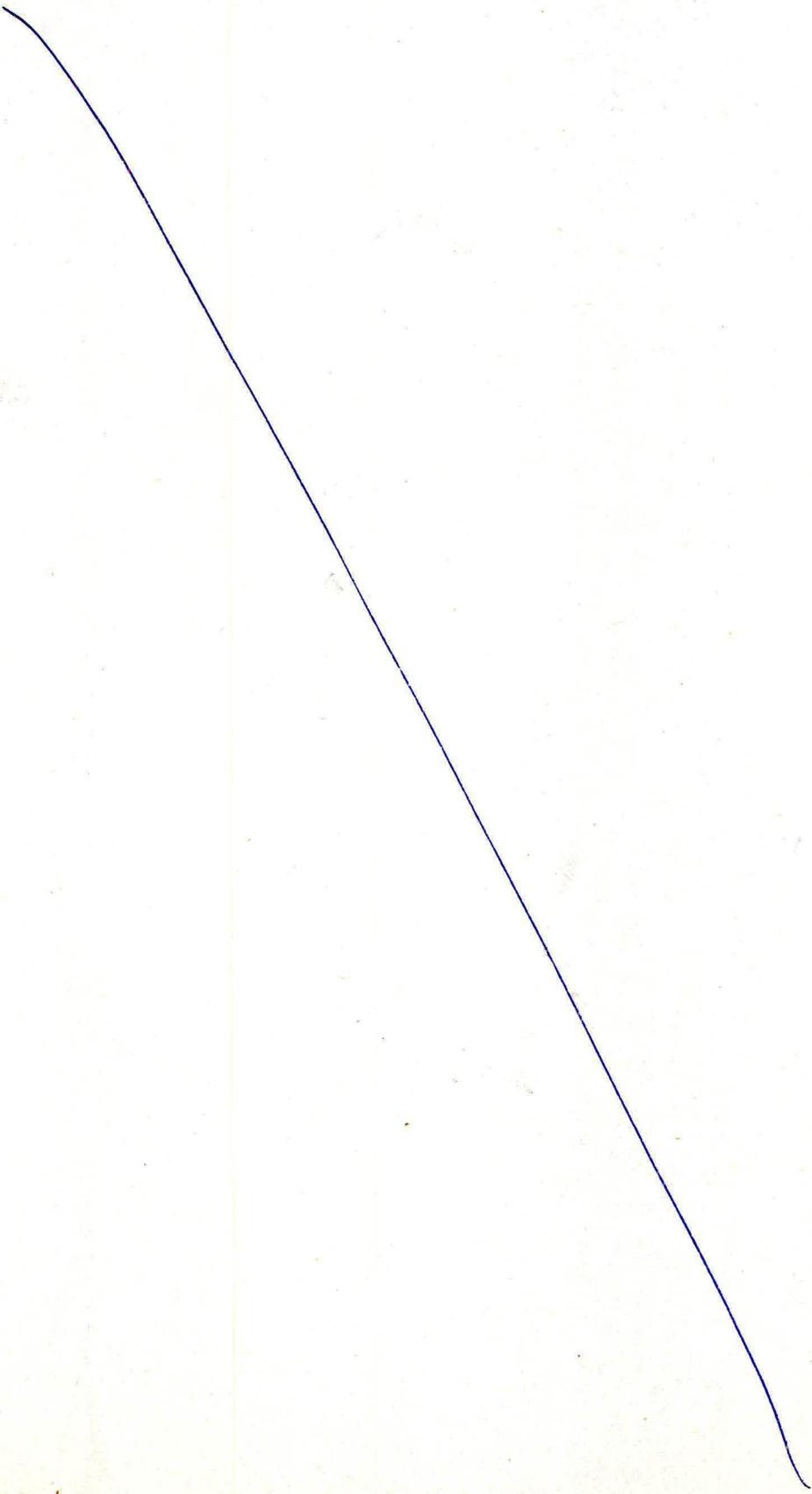
H. 3

CONTINUAÇÃO:

Nestes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 30 de Janeiro de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Souza





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

AV. ANHANGUERA, 78 - 1.º ANDAR - SALA 9 - EDIFÍCIO INHUMAS - CX. POSTAL 236 - FONE 22-71

GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Acórdãos Assinados:

Proc. TRT 2.267/53 **Dissídio Coletivo** - Relator: MM. Juiz Curado Fleury - Suscitante: Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás - Suscitada: Federação do Comércio do Estado de Goiás - **Emenda** : Dissídio Coletivo - É de se julgar procedente para se conceder um aumento com base na elevação do custo de vida, excluídos os comissionistas. **Decisão**: O tribunal, unanimemente, julgou procedente em parte o dissídio; por maioria de votos de acôrdo com o relator, para conceder a todos os Empregados da Categoria do Sindicato Suscitante o aumento de 50% incidindo sôbre os salários vigorantes em janeiro de 1963, com vigência de 1-10-63, excluídos do aumento os simplesmente comissionistas. Para os Empregados que percebem parte fixa e parte variável, o aumento recairá sômente sôbre a parte fixa. Para os admitidos após a data base o aumento será 1/12 avós proporcionalmente ao tempo de serviço, até completar um ano.

Goiânia, 20 de janeiro 64

ELIZABETH L. PERANDINI

Secretária.

14 5
Goiânia, 14 de janeiro de 1964

Ào

LABORATORIO ODONTÉCNICO

N e s t a

Presados Senhores:

Venho pelo presente, comunicar a V.Sas. que a partir do dia 14 de fevereiro do ano em curso, deixarei de pertencer ao quadro de funcionários dêste Laboratório.

Outrossim, êste pedido é de minha livre e espontânea vontade.

Agradecendo as atenções que me foram dispensadas, firmo-me

atenciosamente,

Angelo Rocha Sobrinho
Angelo Rocha Sobrinho.

14.6
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ÂNGELO ROCHA SOBRINHO, brasileiro, soteiro, comerciário, residente e domiciliado à Av. Paranaíba nº 88 - centro, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "DENTAL SANTA APOLÔNIA", sediada à Av. Anhanguera nº 97 - 1º andar - centro, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 29 de Janeiro de 1.964.

Ângelo Rocha Sobrinho

Reconheço verdadeira a firma supra de Ângelo Rocha Sobrinho que dou fé.
da verdade
Em testemunho *[Handwritten mark]*
Goiânia, 3 de fevereiro 1964
[Handwritten signature]

3º. - PAULO TEIXEIRA
3º. - PAULO TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

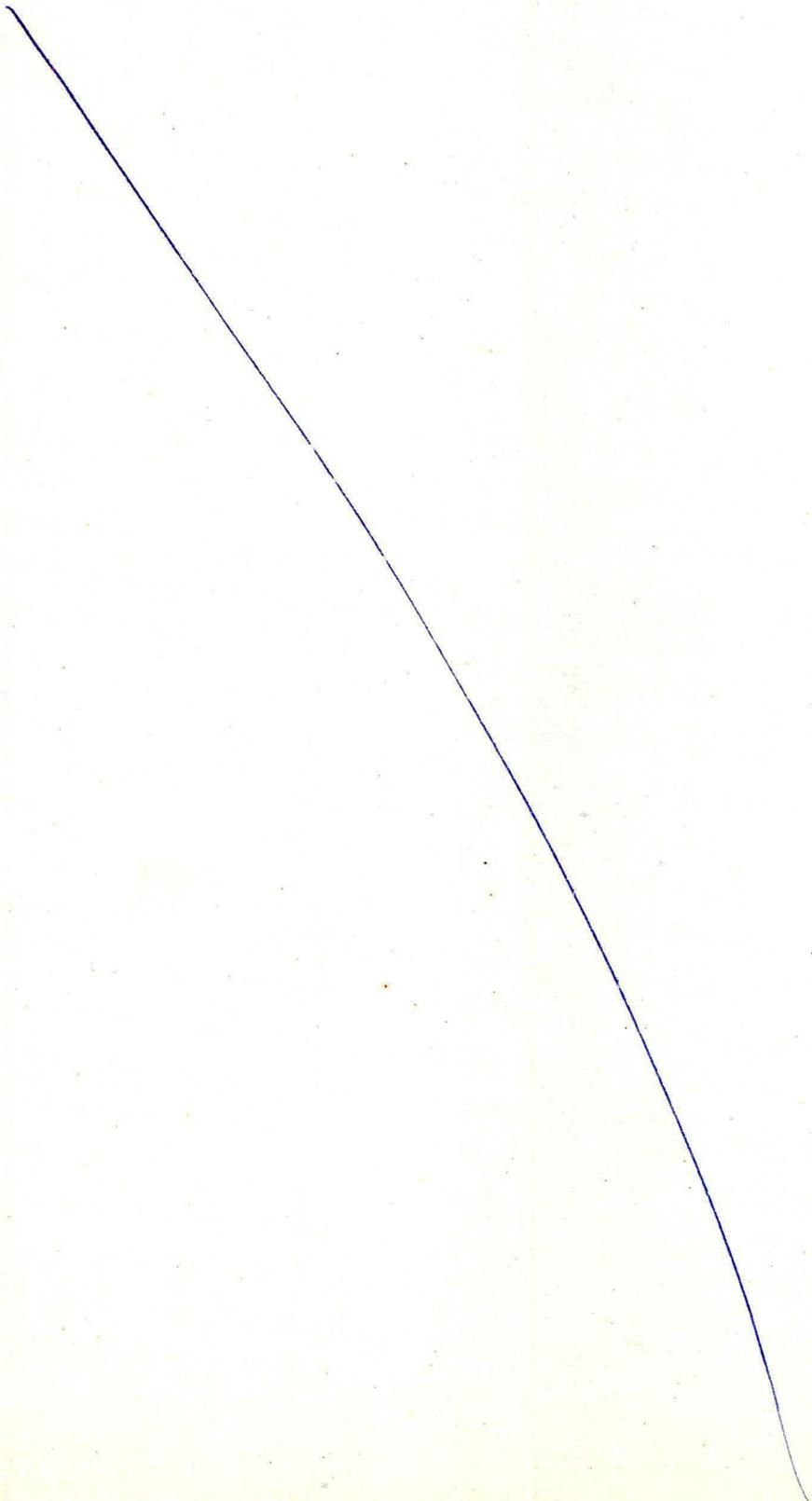
16.7
[Assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico que fui designado e dia 11 de março de 1964, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, fui notificado pessoalmente e reclamante do dia designado.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1964

J. W. de Aguiar
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

16.8
[Assinatura]

NOTIFICAÇÃO

Sr. Dental Santa Apolônia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Ângelo Rocha Sebrinhe

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 11 de março de 196 4, às 13 h. e 30 minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 17 de fevereiro de 196 4

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.271, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 19 de fevereiro de 196 4

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

10.2
m

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 65/64

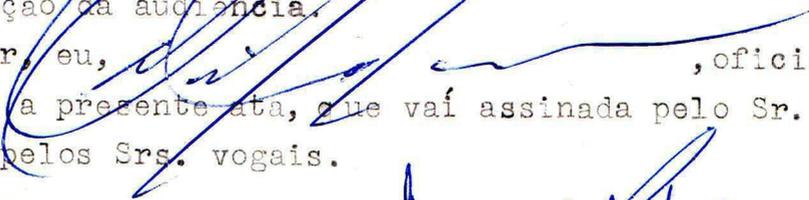
Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes ANGELO ROCHA SOBRINHO, reclamante e DENTAL SANTA APOLÔNIA, reclamado.

Presente o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelas Sras. Davina Cândida de Souza e Lenir Dias de Souza, esposa e filha, respectivamente, do Sr. Basilio Dias da Silva.

Com a palavra as representantes pediram o adiamento da audiência, em virtude da ausência do titular da firma que se encontra viajando e que não estão capacitadas, no momento de apresentarem defesa em virtude de desconhecerem o assunto.

Ouvido o reclamante este não fez objeção, razão porque o Juiz Presidente determinou o adiamento do feito, dando ciência a reclamada através de suas representantes do inteiro teor da petição inicial, bem como do dos documentos que acompanham, ficando a reclamada ciente do adiamento da audiência.

Marcou-se o dia 17 do corrente mês, às 13 horas e 45 minutos, para continuação da audiência.

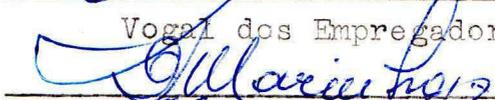
E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados

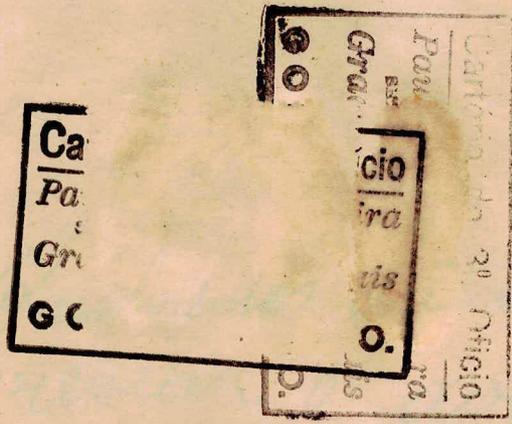
Fes. no
222.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, BASILIO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, NOMEIO E CONSTITUO meu bastante procurador e defensor o DR. JED JABUR BITTAR, brasileiro, casado, advogado, com escritório á Av. Goiás, nº49, nesta, para, com os poderes da Cláusula AD JUDICIA e os da ressalva do art.108 do Código de Processo Civil Brasileiro, possa defender os meus direitos na Reclamatória proposta nesta cidade, pelo sr. ANGELO ROCHA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, comerciário, aqui residente e domiciliado, podendo transigir, desistir, dar e receber quitação e tudo mais que fôr necessário e bom ao desempenho d este mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 17 de Março de 1.964

Basilio Dias da Silva
Basilio Dias da Silva.



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Reconheço verdadeira a firma supra de Basilio Dias da Silva
Em testemunho da verdade deu fe. Graciano Silva Moraes
Goiânia, 17 de Março de 1964
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Fes. 11
27/1/64.

Goiania, 14 de janeiro de 1964

Ao

LABORATORIO ODONTÉCNICO

N e s t a

Presados Senhores:

Venho pelo presente, comunicar a V.Sas. que a partir do dia 14 de fevereiro do ano em curso, deixarei de pertencer ao quadro de funcionários dêste Laboratório.

Outrossim, êste pedido é de minha livre e expontânea vontade.

Agradecendo as atenções que me foram dispensadas, firmo-me

atenciosamente,

Angelo Rocha Sobrinho
Angelo Rocha Sobrinho.

Resolvemos entrar em acordo em abreviar o aviso para 18.1.64.

Angelo Rocha Sobrinho

Genilberto

Fes. 12
944.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Angelo Rocha Sobrinho e o reclamado Dental Santa Apolonia Basilio Dias da Silva.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), sendo, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), nesta data e Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no prazo de 30 dias, a contar de hoje.

Custas no valor de Cr\$ 830,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. - 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

21/08/50



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TODAS INSTÂNCIAS

As 17 dias do mês de maio de 1950, no local e número... nesta cidade de Goiânia, a Praça Divina... tendo comparecido o reclamante Angelo Rocha Sobrinho... e o reclamado Basilio Luis de Silva...

O reclamado pagou ao reclamante por saldo de presente... (valor em cruzeiros) de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000,00 em dinheiro e Cr\$ 15.000,00 em prestações...

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães* Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Josias Costa
JUIZ PRESIDENTE

Angelo Rocha Sobrinho
RECLAMANTE

Basilio Luis de Silva
RECLAMADO

custas

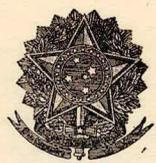
Des acord

Cr\$ 415,00

Goiânia, 21 de Agosto de 1950

Jepa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Angêlo Rocha Sobrinho (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Dental Santa Apolonia (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) relativa a e processo n. 65/64 desta Junta, perfazendo portanto o valor do acôrdo de Cr\$.... 25.000,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, 17 de maio de 1964, a Comissão de Conclusão e Arquivamento de Autos, sob a presidência de Sr. Presidente, em sessão pública, deliberou sobre o processo em epígrafe, e resolveu, por unanimidade, concluir e arquivar o mesmo, com a seguinte conclusão:

Goiânia, 17 de maio de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivar.
D. 17.4.04.
D. N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 13 fôlhas,
individualmente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 17 de maio de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16 / 1964

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

J. N. de Magalhães
J. N. de Magalhães
J. N. de Magalhães